



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 013/2025

PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ/ES

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO AMIGO DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. POSSIBILIDADE”.

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 013/2025 oriundo do Poder Executivo que trata de criar o **SELO AMIGO DA JUVENTUDE**.

2. PARECER:

O Projeto de Lei nº 013/2025 visa receber autorização legislativa para dispor sobre a criação do "Selo Amigo da Juventude", destinado a reconhecer e valorizar empresas que promovam a inclusão e o desenvolvimento profissional de jovens em seu primeiro emprego e dá outras providências.

Desta feita apresento parecer jurídico favorável, fundamentado nos seguintes aspectos:

3. LEGALIDADE E COMPETÊNCIA:

A iniciativa encontra respaldo na competência do município para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo o estímulo ao desenvolvimento social e à geração de emprego e renda, conforme previsto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Além disso, a Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e a Lei nº 14.113/2020 (que trata do Programa Jovem Aprendiz) reforçam a importância de ações voltadas à inclusão de jovens no mercado de trabalho, podendo o município criar mecanismos de reconhecimento e incentivo, como o selo em questão.





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

4. PRINCÍPIOS DE INCENTIVO À JUVENTUDE:

O projeto promove ações de estímulo à contratação de jovens, especialmente aqueles em seu primeiro emprego, contribuindo para a redução do desemprego juvenil e para a inclusão social, alinhando-se aos princípios constitucionais de promoção do bem-estar social e da dignidade da pessoa humana (artigos 1º, inciso III, e 3º da Constituição Federal).

5. FOMENTO À RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL:

A criação do selo incentiva as empresas a adotarem práticas de responsabilidade social, promovendo a inclusão de jovens no mercado de trabalho, o que é compatível com as políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento sustentável e à responsabilidade social empresarial, conforme a Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e a Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações).

6. PRECEDENTES E BOAS PRÁTICAS:

Diversos municípios brasileiros têm adotado programas similares de reconhecimento às empresas que promovem a inclusão de jovens, o que demonstra a viabilidade e a consonância da proposta com as políticas públicas de incentivo ao emprego juvenil.

Assim, entendemos que a pretendida normação encontra condições jurídicas suficientes para ser submetido à deliberação soberana do Plenário, sob o respaldo da CF/88 e Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONCLUSÃO:

Neste diapasão, considero o Projeto de Lei juridicamente viável e recomendável, pois atende aos princípios constitucionais de promoção do desenvolvimento social, do trabalho e da juventude, além de estar em consonância com a legislação federal aplicável. Recomendo, contudo, que sejam observados os procedimentos formais de tramitação legislativa e que o regulamento do selo seja elaborado de forma clara, objetiva e transparente, garantindo a





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

credibilidade e o incentivo às empresas participantes.

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí/ES, 23 de junho de 2025.

Cyntia Gripp

Procuradora Jurídica



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003500340038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cyntia Gripp** em 22/07/2025 14:03

Checksum: **A3444175F313CD0858C90ADC5ABC49B3E30F2C52A49D5B946C249575D35E4C49**

